LEI N.º 2.311/2023

DATA: 14/12/2023

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pinhão Paraná – FUMSAN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PINHÃO PARANÁ – FUMSAN

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pinhão - FUMSAN, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, o qual terá o objetivo de criar condições financeiras e de administração de recursos destinados à promoção e implementação de ações destinadas a uma adequada gestão, formulação e implementação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2.º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN de Pinhão Paraná:

I - contribuições e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao FUMSAN;

II - arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - contribuições resultantes de doações específicas ao FUMSAN;

IV - transferências autorizadas de recursos de fundos de outras esferas governamentais;

V - transferências intergovernamentais;

VI - recursos financeiros do Município;

VII - legados;

VIII - outras receitas.

§ 1.º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º O saldo financeiro positivo do FUNSAN, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal do Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA criado pela Lei n.º 1.815/2013, estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4.º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pinhão Paraná - FUMSAN, compõe o Plano Plurianual do Município e será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, responsável pela gestão do COMSEA no Município, juntamente, observadas as diretrizes fixadas pelos Conselhos Municipais Intersetoriais e suas contas submetidas à apreciação, do COMSEA, da Controladoria do Município e do Tribunal de Contas – PR.

§ 1.º A ordenação das despesas caberá ao Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, responsável pela Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2.º Deverá ser apresentada, trimestralmente, ao COMSEA, prestação de contas dos recursos do FUMSAN.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5.º Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pinhão Paraná - FUMSAN serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal e/ou entidades filantrópicas e privadas;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que atendam uma ou mais das seguintes diretrizes:

a. realização de ações que levarão em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais;

b. promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

c. promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional em caráter emergencial atingidas por desastres naturais, calamidade pública e desapropriações;

d. promoção do abastecimento e estruturação de sistemas descentralizados e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos, inclusive os de base agroecológica;

e. instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

f. promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional, voltadas para povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária;

g. fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais políticas de segurança alimentar e nutricional;

h. promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para produção de alimentos da agricultura;

i. apoio à iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais;

j. monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada para cada diretriz, e os programas e iniciativas desenvolvidas no âmbito da Segurança Alimentar Nutricional - SAN no município e em consonância com o plano plurianual (PPA).

k. as propostas das conferências de segurança alimentar e nutricional por fazerem parte de ações relacionadas à SAN e/ou outras atividades, relacionadas segurança alimentar e Nutricional, previstas em deliberações do COMSEA.

Art. 6.º O COMSEA, seguindo as legislações vigentes editará resolução estabelecendo os termos de referência, documentos obrigatórios, forma e procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pinhão Paraná - FUMSAN, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7.º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pinhão Paraná - FUMSAN, projetos incompatíveis com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, assim como quaisquer normas e/ou critérios, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8.º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pinhão Paraná - FUMSAN, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, após deliberação do COMSEA, desde que que não contrariem dispositivos desta Lei.

Art. 9.º No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal